



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 519/00

(autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, materiais de construção e mão de obra e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de Nazaré Paulista, imóvel de propriedade da municipalidade, com área de 165,00 m², localizado na confluência da Rua Cel. Benedito Bueno e Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo.

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a receber, em doação, do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG de Nazaré Paulista, materiais para serem empregados na construção de um prédio, com área de 330,00 m², descrito no artigo anterior.

§ 1º - A doação de que trata o "caput" deste artigo compreende material de construção e mão de obra.

§ 2º - O prédio a ser erigido, passará a compor a relação de bens patrimoniais do Município.

Artigo 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do prédio descrito no artigo anterior à Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a instalação do Destacamento Policial Militar de Nazaré Paulista.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (dias) da sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 08 de dezembro de 2000.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete.